



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

PMCL/SMF/FAZ/OF.064/2023

Conselheiro Lafaiete(MG), 12 de Maio de 2023

EXPEDIENTE
16 / 05 / 23

Exmo. Sr.
Osvaldo César da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete/MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 253/2023 – requerimento 087/2023, protocolo 3687/2023, informamos que o município está em dia com os pagamentos das obrigações correntes e parcelamentos de dívidas com o INSS, conforme certidão anexa.

Limitando-nos ao exposto, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário de Fazenda

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Mai-2023-17:08-045594-1/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**
CNPJ: **19.718.360/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:06 do dia 24/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2023.

Código de controle da certidão: **29BC.1708.5FDB.367D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.